CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° 005/2025

Contrato para fornecimento parcelado que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 10.517.296/0001-76**, localizada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Nailton Dias Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 057.86.044-71 e documento de identificação nº 041.854.907.89 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO,** na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 006/2025, Dispensa 005/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição parcelada de materiais de limpeza e higienização, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R$ 6.317,52 (seis mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, referente ao fornecimento dos itens constantes na planilha em anexo ao presente contrato.

Parágrafo primeiro: As faturas referentes aos fornecimentos dos itens serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.
Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os itens fornecidos no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios.
I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.000 – CÂMARA MUNICIPAL
2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratada:**

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, preço, prazo, marca/fabricante, validade e local, conforme proposta de preços.
b) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.
c) Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, seguro e transporte, do objeto, fruto deste Termo de Referência.
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
f) Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos Itens, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante:**

a) Acompanhar o cumprimento regular das obrigações assumidas pela contratada.
b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o fornecimento.
c) Prestar informações e esclarecimentos à contratada sempre que solicitado.
d) Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução das obrigações, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato de acordo com a norma de contratação.
e) Aplicar, se necessária, as sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;
Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;
Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;
Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;
Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;
Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O fornecimento contratado através deste termo deverá ser executado pela própria contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 17 de março de 2025.

MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de Jucati/PE

NAILTON DIAS OURO PRETO
Vale Nordeste Comércio de Alimentos & Serviços LTDA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	**ÁGUA SANITÁRIA**, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Com Registro no Ministério da Saúde. Acondicionamento primário em embalagens plásticas de 1 litro.	CLORITO	UNIDADE	60	R$ 3,05	R$ 183,00
2	**COADOR PARA CAFÉ.** diâmetro 110mm, flanelado,100% algodão com cabo de madeira ou plástico resistente	CRIARTE	UNIDADE	3	R$ 5,30	R$ 15,90
3	**COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML**, em material poliestireno atóxico.	CRISTAL COPO	PACOTE C/ 100 UNIDADES	60	R$ 6,06	R$ 363,60
4	**DESINFETANTE** composto por cloreto de alquil dimetil benzil amônio, tensoativo não iônico. Componente ativo quaternário de amônio. Validade mínima 24 meses após fabricação. Embalagem com 2 litros.	GUARANI	UNIDADE	60	R$ 6,53	R$ 391,80
5	**DETERGENTE** [redacted] por tensoativo aniônico, tensoativo anfótero, coadjuvante, conservante, sequestrante, corante e água. Componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses após a fabricação. apresentação em unidades de 500 ml	MALU	UNIDADE	36	R$ 2,44	R$ 87,84
6	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO,** para limpeza geral. Embalagem Contendo 60g, indicando marca do fabricante, data de Fabricação. Validade mínima de 36 meses após fabricação. Acondicionamento primário em pacotes com 08 unidades.	ASSOLAN	UNIDADE	24	R$ 2,45	R$ 58,80
7	**ESPONJA DE PRATO DUPLA FACE,** Dimensões aproximadas de 100mm x 70mm x 18mm, fazendo parte da composição: espuma de poliuretano, fibras sintéticas com abrasivos.	BRILHUS	UNIDADE	24	R$ 1,70	R$ 40,80
8	**FLANELA** medindo aproxximadamente 26x46cm em 100% algodão. Bordas de “overlock”.	TECELAGEM SÃO JOSÉ	UNIDADE	6	R$ 4,57	R$ 27,42
9	**INSETICIDA SPRAY**, eficaz contra moscas, mosquitos e baratas. Frasco de 300ml e inofensivo para a camada de ozônio. Prazo de validade mínimo de 18 meses a contar da data de fabricação.	BUZZ	UNIDADE	12	R$ 16,55	R$ 198,60
10	**LIMPA VIDROS**, levemente perfumado, embalagem com 500 ml,	BECKER	UNIDADE	36	R$ 4,10	R$ 147,60

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

	constando data de fabricação, informações do lote e validade mínima de 12 meses contados a partir da fabricação.					
11	**LIMPADOR SANITÁRIO**. frasco plástico com 500ml, tipo pato, harpic ou similar, para remoção de manchas e desinfecção em vaso sanitário. a embalagem deverá conter, externamente, dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	QBOA	UNIDADE	36	R$ 10,36	R$ 372,96
12	**ODORIZADOR DE AMBIENTES,** fragrância lavanda, embalagem de 360 ml, aerossol, com validade mínima de 24 meses e informações de lote.	AR AGRADÁVEL	UNIDADE	24	R$ 15,76	R$ 378,24
13	**ÓLEO DE PERÓBA.** composição solventes mineral e vegetal com aromatizante, aspecto físico líquido oleoginoso, aroma madeira natural, aplicação limpeza, lustro e renovação de móveis de madeira. embalagem com 200ml	PEROBÁ	UNIDADE	24	R$ 20,21	R$ 485,04
14	**PALITO PARA DENTES** confeccionado em madeira, formato roliço e pontiagudo; medindo 65x2,0mm; caixa paliteiro em papelão.	GINA	CAIXA C/ 100 UNIDADES	6	R$ 1,51	R$ 9,06
15	**PANO DE CHÃO** alvejado 100% de algodão medindo aproximadamente 60 x 80cm.	TECELAGEM SÃO JOSÉ	UNIDADE	12	R$ 6,54	R$ 78,48
16	**PANO DE PRATO** 100% algodão medindo aproximado 65cm x 44cm pré-amaciado.	TECELAGEM SÃO JOSÉ	UNIDADE	12	R$ 2,82	R$ 33,84
17	**PAPEL HIGIÊNICO folha simples**, medindo 30m x 10cm cada, 100% fibras celulósicas.	COALA SOFT	PACOTES C/ 4 UNIDADES	36	R$ 5,28	R$ 190,08
18	**PAPEL TOALHA** para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado, devendo conter informações de fabricação, lote e validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação. Pacote com 2 rolos de 60 toalhas de aproximadamente 22 x 20 cm cada uma.	CAPRICE	PACOTE C/ 2 UNIDADES	12	R$ 9,61	R$ 115,32
19	**PASTILHA SANITÁRIA:** Composição: paradiclorobenzeno – essência corante. apresentação em unidade de 25g com gancho.	ORIENTAL	UNIDADE	96	R$ 3,34	R$ 320,64
20	**POLIDOR DE ALUMÍNIO.** Composição do Produto: Composto biodegradável, agentes ácido-oxidantes, conservante, veículo, corante e espessante. Alcalinidade: Produto ácido - PH 01. Aspecto: Líquido Viscoso. Odor: Inodoro quando puro. Na embalagem deverá	MALU	UNIDADE	24	R$ 5,10	R$ 122,40

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

	constar data de fabricação, informações do lote e validade mínima de 12 meses. apresentação em embalagem de 500 ml					
21	**RODO EM PLÁSTICO** paleta dupla 40cm matéria prima polipropileno com cabo de madeira medindo aproximado 1,20m.	BELANO	UNIDADE	4	R$ 13,74	R$ 54,96
22	**SABÃO EM PEDRA** glicerinado contendo: Sabão sódico, glicerina. Embalados em pacotes plásticos com indicação de fabricação, componentes e número do lote. Peso unitário de aproximadamene 200G cada unidade.	BEM-TI-VI	UNIDADE	12	R$ 3,05	R$ 36,60
23	**SABÃO EM PÓ** contendo: tensoativo aniônico, coadjuvantes, tamponantes, sinergista, corantes, fragrância, branqueador óptico, água. Validade mínima 24 meses após a fabricação. Acondicionamento em embalagens de 500g.	ALIADO	UNIDADE	36	R$ 2,35	R$ 84,60
25	**SACO PLÁSTICO para lixo** na cor preto: Resistente com capacidade para 50 litros.	DOKAPLAST	PACOTE C/ 100 UNIDADES	60	R$ 34,48	R$ 2.068,80
26	**SAPONÁCEO LIQUIDO.** frasco plástico com 450ml, tipo sif, rádium ou similar, para limpeza de superfícies de aço inox, esmaltados, fórmicas, cromadas, louças sanitárias e outros. a embalagem deverá conter, externamente, dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	BOM BRIL	UNIDADE	24	R$ 15,28	R$ 366,72
27	**VASSOURA DE NYLON** com cabo em madeira, revestido, ângulo e formato especial para cantos, cerdas plumadas, capa plástica protetora, medidas aproximadas de 29cm x 37,5cm x 21,5cm.	BELANO	UNIDADE	6	R$ 14,07	R$ 84,42

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 006/2025

DISPENSA 005/2025

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATADO: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higienização, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

O fornecimento deverá ser iniciado a partir da data de assinatura do presente documento.

Jucati, 17 de março de 2025.

MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de Jucati/PE

NAILTON DIAS OURO PRETO
Vale Nordeste Comércio de Alimentos & Serviços LTDA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250729125348.pdf
assinado por: idUser 479